



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 643/05

“Altera a Lei Municipal nº 319/1998, e dá outras providências .”

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga (Luís Henrique Capellini – Presidente, Orvando da Silva – 1º Secretário e Marcelo Heleno Vilares – 2º Secretário)

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI, no uso de atribuições de Presidente, em cumprimento ao inciso V, do artigo 26 da Lei Orgânica de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2005, e que promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I, número II, da Lei Municipal nº 319, de 04 de junho de 1998, passa a conter as letras G, H e I da forma seguinte:

“Anexo I.

I -

II – Cargos de Provimento em Comissão....

g) 01 – Assessor Especial da Presidência – CC3

h) 08 – Assessor Parlamentar III – CC6

i) 01 – Assessor Parlamentar IV – CC7”

Parágrafo único. A letra d, do número II, do Anexo I, da Lei Municipal nº 319, de 04 de junho de 1998, passa a ser a seguinte:

“Anexo I.....

I -

II – Cargos de Provimento em Comissão....

d) 09 Assessor Parlamentar II – CC4”

Art. 2º. O Anexo II da Lei Municipal nº 319, de 04 de junho de 1998, passa a conter as letras P, Q e R da forma seguinte:

“Anexo II.....

.....

P – Assessor Especial da Presidência – auxiliar e assessorar a Presidência da Câmara nos seus trabalhos de cunho administrativo, dar suporte às necessidades funcionais do Gabinete da Presidência.

Q – Assessor Parlamentar III – auxiliar e zelar pelo serviço de atendimento apoio à comunidade dentro da estrutura legislativa.

R – Assessor Parlamentar IV – responder exclusivamente pelo serviço gerencial de transporte, com suporte à Presidência da Câmara.”



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º. O Anexo III, Tabela II da Lei Municipal nº 319, de 04 de junho de 1998, passa a conter mais três linhas, da forma seguinte:

“Anexo III.....

Tabela I.....

Tabela II – Cargos em comissão e Livre Provimento

Assessor Especial da Presidência – Livre nomeação e exoneração

Assessor Parlamentar III – Livre nomeação e exoneração

Assessor Parlamentar IV – Livre nomeação e exoneração”

Art. 4º. O Anexo IV da Lei Municipal nº 319, de 04 de junho de 1998, passa a ter a mais os seguintes padrões de vencimentos, a saber:

- a) CC6 – R\$ 400,00
- b) CC7 – R\$ 1.000,00

Art. 5º. Cada Vereador com assento na Câmara Municipal de Bertioga terá direito a indicar, para sua assessoria pessoal e trabalhos no respectivo gabinete bem como para serviços externos, uma pessoa para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete, uma pessoa para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar e outra para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar II.

§ 1º. Cada Vereador deverá por escrito indicar a pessoa que irá ocupar os cargos citados, devendo, também, quando o caso, por escrito, solicitar a respectiva exoneração do mesmo.

§ 2º. Ao final de cada legislatura a Mesa da Câmara poderá exonerar os servidores ocupantes de cargos em comissão, dos Vereadores que não foram reeleitos para a legislatura seguinte.

§ 3º. Os demais cargos em comissão existentes na estrutura administrativa na Câmara serão providos por indicação da Mesa da Câmara, ou por quem essa autorize a fazê-lo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de fevereiro de 2005.

VER. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara